

**RECIBO DE RETIRADA
CONVITE CFESS Nº 03/2018**

OBJETO: Prestação de serviços continuados de locação de máquinas multifuncionais (fotocopiadora/impresora/digitalizadora) com tecnologia digital, instalação e conexão na rede do CFESS

EMPRESA: _____

CNPJ nº.: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ BAIRRO: _____

ESTADO: _____ CEP: _____

NOME COMPLETO CONTATO: _____

TEL: () _____ CEL: () _____ FAX: () _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2018.

ASSINATURA

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Conselho Federal de Serviço Social e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima para o fax (0xx61) 3223-2420 ou para o endereço eletrônico cpl@cfess.org.br.

O não encaminhamento do recibo exige a Comissão Permanente de Licitação do CFESS da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

Brasília/DF, 19 de junho de 2018.

Gleyton Carvalho Amacena
Presidente da Comissão Permanente Licitação (CPL)

CONVITE CFESS Nº 03/2018

1. O CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS comunica a Vossa Senhoria que se acha aberta a licitação, sob a modalidade de Convite, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de locação de máquinas multifuncionais (fotocopiadora/imprensa/digitalizadora) com tecnologia digital, instalação e conexão na rede do CFESS, conforme especificado no Item 2 deste Convite.

1.1. O presente certame licitatório será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas alterações posteriores, bem como pelas disposições consignadas neste Convite, constituindo-se Licitação do tipo “**Menor Preço**”.

1.2. Pelo presente, convidamos Vossa Senhoria a apresentar proposta para execução dos serviços especificados no item 2, deste Edital.

1.3. Os interessados deverão apresentar até as **15h00 do dia 26 de junho de 2018**, na sede do Conselho Federal de Serviço Social, os 02(dois) envelopes em sobrecartas lacradas: o “**Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação**”, deverá conter os documentos especificados no item 3, subitens 3.1, 3.2. e 3.3. e o “**Envelope nº 02 – Proposta de Preço**”, deverá conter os dados constantes do item 6.

1.4. Às **15h00** do dia consignado no item 1.3 dar-se-á, em sessão pública, a abertura dos envelopes de habilitação, na presença dos licitantes, na sede do Conselho Federal de Serviço Social, sito na SCS Quadra 2, Bloco C, Edifício Serra Dourada, Salas 312/318, Brasília/DF, CEP 70300-902.

1.5. O CFESS estima o valor global da prestação dos serviços em até **R\$ 3.488,00** (três mil e quatrocentos e oitenta e oito reais).

2 – OBJETO

2.1. Prestação de serviços continuados de locação de máquinas multifuncionais (fotocopiadora/imprensa/digitalizadora) com tecnologia digital, instalação e conexão na rede do CFESS.

2.1.1. Locação de 1 (uma) multifuncional monocromática com franquia estimada mensal de 5.000 (cinco mil) cópias;

2.1.2. Fornecimento de mão-de-obra técnica para manutenção corretiva e preventiva, fornecimento e/ou substituição de peças (toner, cilindro, revelador e todas as peças/componentes), softwares de gerenciamento, materiais e insumos utilizados na operação, exceto papel e mão-de-obra operacional, necessárias à perfeita execução dos serviços, nas quantidades necessárias, durante o período de locação, sem ônus para a contratante;

2.1.3. Referência: modelo compatível ou superior a Brother DCP-L5652DN, MFC-8952DW ou Samsung M 4070;

2.2. A multifuncional deverá ser entregue/instalada nas dependências do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, situado no SCS, Quadra 2, Bloco C, Ed. Serra Dourada, Salas 312/318, CEP: 70300-902, Brasília/DF.

3. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 01

3.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá:

3.1.1. Contrato Social ou Estatuto Social e suas alterações devidamente consolidadas e registradas nos órgãos competentes;

3.1.2. Declaração da licitante indicando o seu representante legal, para fins de acompanhamento das fases de habilitação e proposta de preço.

3.2. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme o caso, consistirá:

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio da sede do solicitante.

3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.3. Documentação relativa à Capacidade Técnica:

3.3.1. (um) ou mais atestado(s) ou declarações de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o licitante executado serviços similares ou iguais aos previstos no presente Edital.

3.4. A documentação relativa à Qualificação Econômico-financeira consistirá em:

3.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata;

3.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

utilizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4. CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.1.1. Todos os documentos deverão ser digitados sem emendas ou rasuras.

4.1.2. A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

4.1.3. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer, caso a Comissão Permanente de Licitação venha a tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste edital.

4.2. Após a abertura dos “Envelopes de Habilitação”, na data consignada no item 1.3 e 1.4 a Comissão reunir-se-á para avaliação dos documentos e requisitos exigidos para habilitação.

4.3. Serão considerados inabilitados os participantes que deixarem de cumprir um ou mais dos requisitos determinados nos itens 3.1 e 3.2.

4.4. O resultado da habilitação será comunicado aos interessados que comparecerem ao ato público através de cópia da Ata, ou por meio da afixação desta na sede do CFESS e/ou por fax símile ou correio eletrônico, **em 27 de junho de 2018, até às 19h00**, para os licitantes que não comparecerem ao ato.

4.5. Da decisão de habilitação e inabilitação caberá recurso ao CFESS, que deverá ser protocolado **até às 18h00, do dia 04 de julho de 2018**, na sede Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SCS – Quadra 2 – Bloco C – Edifício Serra Dourada – Salas 312/318 – CEP: 70300-902.

4.6. Aos Participantes julgados inabilitados serão devolvidos os envelopes fechados, contendo a proposta de preço.

4.7. A inabilitação do licitante importará em preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes.

4.8. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas das “Propostas”, não caberá desclassificação de licitante por motivo relacionado com habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

4.9. Os participantes julgados habilitados passarão para a fase subsequente, quanto à abertura contendo sua “Proposta de Preço”.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO – Envelope N° 02

5.1. A proposta poderá ser entregue pessoalmente ou enviadas por correio e serão **protocoladas na sede do Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SCS – Quadra 2 – Bloco C – Edifício Serra Dourada – Salas 312/318 – Brasília – DF - CEP: 70300-902**, em sobrecartas lacradas, conforme constante do item 1.3.

5.2. As propostas deverão ser apresentadas em 1 (um) envelope, sendo destinado a “Proposta de Preço - **Envelope nº 02**”.

5.3. O envelope devidamente fechado deverá constar o nome ou timbre da empresa, o endereçamento ao **Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SCS – Quadra 2 – Bloco C – Edifício Serra Dourada – Salas 312/318 – Brasília – DF, CEP: 70300-902**, a especificação do objeto da presente licitação, bem como a especificação em cada envelope “Habilitação” e “Proposta de Preço”.

5.4. A “Proposta de Preço” deverá ser apresentada em uma única via, devidamente assinada pelo licitante, em sequência, sem emendas ou rasuras. Todos os documentos deverão ser redigidos em português, ressaltando-se expressões técnicas de uso corrente.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE N° 02

6.1. Na “Proposta de Preço” deverá constar o **valor mensal** bem como o **Preço Global dos serviços (12 meses)**, em moeda corrente nacional, que corresponde à soma dos valores desses itens, objeto da presente licitação.

6.1.1. A proposta de preço apresentada será de exclusiva responsabilidade da licitante que não poderá alterar seu conteúdo, seja em relação ao preço, pagamento, prazo, ou qualquer condição que importe na modificação de seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas e decididas pela Comissão Permanente de Licitação do CFESS.

6.1.2. Serão desclassificadas as propostas que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar ou impossibilitar o julgamento destas, bem como as que apresentarem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos outros licitantes, e, ainda, que contemplem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.2. Cada licitante apresentará uma só proposta. Somente serão consideradas alternativas quando expressamente previstas.

6.3. Deverá conter prazo de validade da proposta, o qual **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias**.

6.4. Deverá constar na Proposta de Preço o prazo para entrega da multifuncional, que não deverão exceder a **10 (dez) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato.

6.5. A Comissão Permanente de Licitação, designada pelo CFESS, procederá à **abertura do envelope “Proposta de Preço”**, exclusivamente dos licitantes habilitados, **às 15h00, do dia 05 de julho de 2018**, em ato público, sendo que as folhas de seu conteúdo serão rubricadas pelos licitantes que estiverem presentes e participando do presente certame.

6.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

6.7. Impostos, contribuições e encargos deverão ser indicados expressamente. A falta desta indicação será entendida, para todos os fins, como inclusos nos preços ofertados.

6.8. Serão desclassificadas:

- a)** as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório;
- b)** as que contemplarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c)** as propostas que apresentarem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor 0(zero), incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado;
- d)** Apresentar manifestos e comprovados erros e desvios nos preços ou indicações incompatíveis com valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação;
- e)** As propostas de preço que forem apresentadas em desacordo com o critério estabelecido pelo item 6.1, ou seja, que deixarem de indicar o preço global dos serviços.
- f)** Apresentar preço superior ao estabelecido a esta licitação, a saber, **R\$ 3.488,00** (três mil e quatrocentos e oitenta e oito reais).

6.9. No caso de todas as propostas virem a ser desclassificadas, o CFESS poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, para que os licitantes apresentem novas propostas, escoimadas das causas que determinam à desclassificação, ou emitir novo Convite.

6.10. Na contratação de serviços, os preços a serem cotados deverão abranger todas as despesas necessárias a sua execução, inclusive, quando couber, o fornecimento de peças, acessórios e outros componentes que serão utilizados.

6.11. Do julgamento das Propostas de Preço caberá recurso, enviado à sede do Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SCS – Quadra 2 – Bloco C – Edifício Serra Dourada – Salas 312/318 – Brasília – DF - CEP: 70300-902, **até o dia 12 de julho de 2018, às 19h00.**

6.12. **Em 13 de julho de 2018, até as 19h00**, será comunicado o resultado final pela Comissão julgadora, em ato público, ou através de fax e/ou correio eletrônico.

6.13. O CFESS não aceitará pedidos de reajustamento de preços ou de anulação de proposta, decorrentes de alegação de eventuais falhas cometidas pelo licitante em sua proposta.

6.14. Quando necessários ou se solicitados, expressamente, deverão ser anexados catálogos e/ou amostras dos equipamentos e/ou produtos cotados.

7. DO JULGAMENTO

7.1. Esta licitação é do tipo "**Menor Preço**", e, portanto será declarada vencedora o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2. O julgamento e a consequente adjudicação do objeto desta licitação levará em conta os valores expressos em REAL.

7.3. O CFESS poderá, a seu critério, valer-se de assessoramento técnico especializado, em qualquer fase do processo licitatório.

7.4. Na ocorrência de empate, a Comissão de Licitação realizará o sorteio, para o qual todos os representantes serão convidados.

7.5. Cópia da Ata do julgamento estará afixada na sede CFESS e será divulgado a todos os participantes através de fax e/ou mensagem eletrônica.

7.6. A deliberação da Comissão de Licitação ficará sujeita à homologação da Senhora Presidente do Conselho Federal de Serviço Social.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A partir da convocação para assinatura do Contrato (ANEXO I), o adjudicatário terá o prazo de três dias úteis para fazê-lo, inclusive para apresentação de garantias, quando previstas, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a critério do CFESS.

8.2. É facultado ao CFESS, quando o adjudicatário, injustificadamente, não comparecer para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas no ato convocatório da licitação, convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. A licitante contratada terá o prazo para entrega dos serviços, de acordo com o especificado no item 6.4 e subitens.

9. DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços cotados serão irremovíveis.

10. RESCISÃO E PENALIDADES

10.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato, que será firmado com a licitante vencedora, aqueles enumerados pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10.2. A licitante vencedora ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, ficando estipulada a multa no valor de 1% (um por cento) ao dia até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega dos serviços, e, 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese do descumprimento das demais cláusulas contratuais, quantias essas que serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobrados judicialmente.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos alocados no orçamento vigente, **6.2.2.1.1.01.04.04.004 – Serviços de Locação de Bens Móveis e Imóveis / 22.01.01 – ATIVIDADE – Manter e Desenvolver as atividades de manutenção do CFESS.**

11.2. A critério exclusivo do CFESS, o licitante fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. O prazo de entrega do equipamento deverá ser expresso em dias corridos, da mesma forma, serão contados os dias para validade da proposta e multas por não atendimento no prazo estipulado.

11.4. O CFESS reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços contratados.

11.5. O CFESS poderá revogar a licitação, por interesse público, antes da celebração do contrato, ou anulá-la, por ilegalidade, constatada de ofício, ou mediante provocação de terceiros, sempre em ambas as situações, através de despacho fundamentado.

11.5.1. A nulidade do processo licitatório induzirá, automaticamente, à do contrato.

11.6. Ocorrendo atraso na entrega, por culpa exclusiva do CFESS e nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados, e/ou comprovados e aceitos pelo CFESS, o vencimento da obrigação (vencimento do prazo de entrega/execução) será formalmente modificado, para restabelecer o prazo inicialmente fixado.

11.7. O pagamento do presente contrato será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

11.8. Esta licitação é regida pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelas condições descritas neste Convite.



11.9. Quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários poderão ser obtidos na sede do CFESS, ou pelo telefone (061) 3223-1652, fax (061) 3223-2420, no horário de 12h00 às 18h00.

Brasília, 19 de junho de 2018.

GLEYTON CARVALHO AMACENA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

CONVITE CFESS Nº 03/2018
ANEXO II
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CFESS Nº **/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL E COPY
RIGHT DO BRASIL E SERVIÇOS LTDA**

O **Conselho Federal de Serviço Social – CFESS**, autarquia federal, regulamentado pela Lei 8662 de 07 de junho de 1993, com sede à SCS, Quadra 02, Bloco “C” Ed. Serra Dourada, Salas 312/18, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número ----, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente -----, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG n.º --- e do CPF nº ----, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa -----, inscrita no CNPJ/MF -----, Inscrição Estadual nº -----, com sede na -----, CEP: ----, neste ato representada por -----, nacionalidade, portador da Cédula de Identidade RG ----- e do CPF nº -----, com domicílio na -----, CEP: -----, doravante denominada **Contratada**, têm certo e ajustado o seguinte contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem à espécie, e em especial a Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e ao disposto no Convite CFESS nº 03/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços continuados de locação de máquinas multifuncionais (fotocopiadora/imprensa/digitalizadora) com tecnologia digital, instalação e conexão na rede do CFESS.

- a) Locação de 1 (uma) multifuncional monocromática com franquia estimada mensal de 5.000 (cinco mil) cópias;
- b) Referência: modelo compatível ou superior a **Brother DCP-L5652DN, MFC-8952DW ou Samsung M 4070;**
- c) Fornecimento de mão-de-obra técnica para manutenção corretiva e preventiva, fornecimento e/ou substituição de peças (toner, cilindro, revelador e todas as peças/componentes), softwares de gerenciamento, materiais e insumos utilizados na operação, exceto papel e mão-de-obra operacional, necessárias à perfeita execução dos serviços, nas quantidades necessárias, durante o período de locação, sem ônus para a contratante;

1.2. A multifuncional deverá ser entregue/instalada nas dependências do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, situado no SCS, Quadra 2, Bloco C, Ed. Serra Dourada, Salas 312/318, CEP: 70300-902, Brasília/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

2.2 O presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços objeto do presente contrato, o valor de **R\$ ** (**)** mensais, **totalizando R\$ ** (**)** anuais, constantes da proposta do CONTRATADO, a qual é parte integrante deste contrato.

3.2. Nos valores indicados na Cláusula Terceira, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

3.3. O pagamento do presente contrato será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

3.4. A nota fiscal deverá estar acompanhada **dos seguintes documentos:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio da sede do solicitante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, nos termos do artigo 29, IV, da Lei 8666-1993.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
- f) Certidão negativa de falência;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta da seguinte rubrica do orçamento vigente:

- **6.2.2.1.1.01.04.04.004 – Serviços de Locação de Bens Móveis e Imóveis / 22.01.01 – ATIVIDADE – Manter e Desenvolver as atividades de manutenção do CFESS**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

- 5.1.** Atender ao contido no objeto do presente instrumento quanto à utilização dos serviços contratados;
- 5.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado, nos moldes do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 5.3.** Comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita;
- 5.4.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, após o atesto da nota fiscal/fatura, segundo as condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Incumbe ao CONTRATADO:

- 6.1.** Atender ao contido no objeto do presente instrumento quanto a condições de execução, prazos e demais requisitos relativamente aos produtos/serviços contratados;
- 6.2.** Manter durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.
- 6.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- 6.4.** Iniciar os serviços objeto deste contrato de acordo com os prazos, as condições de execução e os demais requisitos constantes da cláusula primeira.
- 6.5.** Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.
- 6.6.** Fornecer máquinas novas, digitais, em bom estado de conservação e funcionamento, com garantia de qualidade de cópias, impressões, digitalizações.
- 6.7.** Fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE ou necessário para a perfeita prestação dos serviços, mão-de-obra especializada e habilitada a manter as máquinas adequadamente ajustadas e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 6.8.** Fornecer insumos e materiais de consumo de boa qualidade para o perfeito funcionamento das máquinas e na quantidade necessária para suprir a demanda (exceto papel), no prazo estabelecido neste Contrato, sem ônus adicional.

6.9. Fornecer máquinas cujas peças, componentes, acessórios e materiais estejam disponíveis (ou em linha de fabricação) no mercado, para imediato atendimento aos chamados para reparo técnico.

6.10. Realizar manutenção preventiva e corretiva nas máquinas mensalmente de forma a mantê-las em regular e contínuo funcionamento.

6.10.1. A manutenção preventiva e corretiva das máquinas, bem como a reposição de materiais e insumos deverão ser realizadas no horário de 12h as 18h, de segunda à sexta-feira, ou em horários e datas previamente agendados

6.10.2. Entende-se como manutenção preventiva a assistência técnica planejada e periódica dos equipamentos como: ajustes; reparos; lubrificação; substituição de peças, partes, componentes, acessórios, e recondiçionamentos que tem por objetivo a prevenção da ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções das máquinas.

6.10.3. Entende-se como manutenção corretiva a manutenção não periódica que poderá ocorrer nas máquinas para correção de vícios, defeitos ou incorreções eventuais e não iminentes das máquinas.

6.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças, componentes e acessórios em que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados.

6.12. Instalar as máquinas na sede do CFESS no prazo de até 10 (dez dias), a contar da assinatura deste contrato.

6.13. Fornecer, **se necessário**, transformadores e/ou estabilizadores no ato das instalações das máquinas, sem ônus adicionais.

6.14. Fornecer todos os meios, aparelhos, máquinas e mão-de-obra especializada necessários à instalação das máquinas nos locais definidos. Ex.: transporte.

6.15. Fornecer cópia autenticada das Notas Fiscais de compra das máquinas instaladas no CFESS.

6.16. Fornecer, juntamente com as notas fiscais de que trata o item 6.15, relação detalhada de todas as máquinas instaladas para que se possa identificar cada uma delas.

6.17. Instruir e treinar, sem ônus adicional, os servidores que irão operar as máquinas no local em que estiverem instaladas.

6.18. Atender todas as solicitações de visita técnica, bem como de entrega de suprimentos, **no prazo máximo de 24 horas**, devendo, ao final do atendimento, entregar relatório descrevendo os serviços realizados e/ou comprovante de entrega do suprimento.

- 6.19.** Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte para instalação ou remoção de máquinas sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional..
- 6.20.** Transportar, seus funcionários, ferramentas e máquinas sempre que o atendimento técnico for solicitado.
- 6.21.** Manter devidamente limpos os locais onde se realizar os serviços.
- 6.22.** Utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da CONTRATANTE ou de suas terceirizadas.
- 6.23.** Notificar a CONTRATANTE da existência de defeitos, vícios, ou mau funcionamento das máquinas.
- 6.24.** Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 6.25.** Fornecer e instalar máquina igual, ou superior, sem ônus adicionais, no local em que houver sido retirada máquina para conserto.
- 6.26.** Efetuar medições mensais, extraindo relatório demonstrativo do número de cópias, impressões, digitalizações e fax produzidas no período, excluindo as cópias decorrentes de testes promovidas por técnicos da empresa. As medições deverão ocorrer na presença de um servidor e o relatório deverá ser assinado pelo técnico e pelo servidor que acompanhar a medição.
- 6.27.** A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, à CONTRATANTE demonstrativo de produção das quantidades aferidas no mês correspondente, bem como os relatórios extraídos de cada máquina, sem o qual não será realizado o pagamento da fatura.
- 6.28.** Fornecer relatórios e/ou esclarecimentos relativos a cópias, impressões e digitalizações, individuais ou globais, de máquinas e demais assuntos que se fizerem necessários sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 6.29.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.
- 6.30.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 6.31.** Entregar, no ato da instalação das máquinas, manual em português, impresso e encadernado, na quantidade de 01 (um) exemplar por máquina.
- 6.32.** Retirar, ao término do contrato, as máquinas das dependências do CFESS no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da comunicação formal da CONTRATANTE, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato aqueles enumerados pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

7.2. O contratado ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, ficando estipulada a multa no valor de 1% (um por cento) sobre o do Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega dos serviços até o limite de 10% (dez por cento), e, 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese do descumprimento das demais cláusulas contratuais, quantias essas que serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA DA RESPONSABILIDADE FISCAL TRABALHISTA E OUTROS

8.1. O contratado é responsável, exclusivo, pelos encargos trabalhistas, sociais ou previdências, decorrentes, eventualmente, da execução dos serviços do presente contrato.

8.2. O contratado obriga-se a respeitar e atender todas as Leis e demais normas emanadas dos órgãos públicos, a sua atividade, bem como satisfazer as suas próprias expensas a quaisquer questões legais decorrentes da execução do presente contrato.

8.3. O contratado obriga-se a comunicar imediatamente e tempestivamente o contratante sobre qualquer ocorrência ou irregularidade administrativa ou técnica, no envio de informações e outros, que possam comprometer a execução de seus serviços, objeto do presente;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do Conselho Federal de Serviço Social, a saber, Wilson Oliveira de Carvalho Silva, qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, conforme previsto pelo art. 67, da Lei 8666/93.

9.2. A fiscalização, de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas.

9.3. O contratante se reserva o direito de recusar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. O CONTRATANTE providenciará e arcará com os custos da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, nos moldes do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro da Seção Judiciária de Brasília - DF é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regulam-se pelas cláusulas e disposições aqui expressas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Brasília-DF, ** de ** de 2018.

Conselho Federal de Serviço Social
Conselheira Presidente

Contratada

ANEXO III **TERMO DE REFERÊNCIA**

1 - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços continuados de locação de máquinas multifuncionais (fotocopiadora/impressora/digitalizadora) com tecnologia digital, instalação e conexão na rede do CFESS.

1.1. Locação de 1 (uma) multifuncional monocromática com franquia estimada mensal de 5.000 (cinco mil) cópias;

1.2. Fornecimento de mão-de-obra técnica para manutenção corretiva e preventiva, fornecimento e/ou substituição de peças (toner, cilindro, revelador e todas as peças/componentes), softwares de gerenciamento, materiais e insumos utilizados na operação, exceto papel e mão-de-obra operacional, necessárias à perfeita execução dos serviços, nas quantidades necessárias, durante o período de locação, sem ônus para a contratante;

1.3. Referência: modelo compatível ou superior a Brother DCP-L5652DN, MFC-8952DW ou Samsung M 4070;

2 – NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

2.1. A solicitação desse serviço justifica-se por que após estudo realizado por este Conselho Federal sobre a melhor forma de aquisição do serviço reprográfico chegou-se ao entendimento que a locação traria um melhor custo-benefício para a Entidade, pelas seguintes razões:

2.1.1. A utilização do equipamento é necessária para atender à demanda interna desta Autarquia, tornando-se essencial a sua locação;

2.1.2. Com o avanço tecnológico, os equipamentos tendem a se desatualizar de forma efêmera, tornando o bem obsoleto para uso num curto espaço de tempo;

2.1.3. Não haverá necessidade em investimento com novos equipamentos;

2.1.4. Evitará gastos com contrato de manutenção do equipamento, pois a locação engloba esse serviço;

2.1.5. Caso ocorra falha técnica ou falta de suprimento, basta acionar a empresa contratada para solucionar o problema, tornando o trabalho mais eficiente, porquanto o equipamento não ficará parado por questões técnicas ou de consumo.

2.1.6. Gastos com manutenção realizados em 2016 com a multifuncional Kyocera FS-3040MFP em 2016: R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais); gastos realizados com manutenção multifuncional Kyocera FS-3040MFP em 2018: R\$ 842,00 (oitocentos e quarenta e dois reais)

2.1.7. Gastos com suprimentos de consumo: 10 toners – média de R\$ 3.000,0/ano;

2.2. Considerando pesquisa efetuada com empresas desse ramo, chegamos as seguintes cotações:

2.2.1 – Empresa A: valor mensal R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), valor anual: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), valor da pagina excedente R\$ 0,045;

2.2.2 – Empresa B: valor mensal R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), valor anual: R\$ 2.880,00 (dois mil e oitocentos e oitenta reais), valor da pagina excedente R\$ 0,05;

2.2.3 – Empresa C: valor mensal R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), valor anual: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), valor da pagina excedente R\$ 0,055;

2.2.4 – Empresa D: valor mensal R\$ 300,00 (trezentos reais), valor anual: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), valor da pagina excedente R\$ 0,06;

2.2.5 – Empresa E: valor mensal R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), valor anual: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), valor da pagina excedente R\$ 0,065;

2.2.6 – Empresa F: valor mensal R\$ 379,00 (trezentos e setenta e nove reais), valor anual: R\$ 4.548,00 (quatro mil e quinhentos e quarenta e oito reais), valor da pagina excedente R\$ 0,05;

2.3. Como verificado acima, seria mais rentável para o CFESS a locação, pois como a multifuncional do CFESS é antiga, precisamos efetuar gastos de manutenção periodicamente, ficando mais oneroso manter uma internamente.

2.4. Enfim, a contratação em tela visa primar pela moderna administração aplicando os recursos da melhor forma possível, para atingir melhores resultados com o menor dispêndio financeiro possível.

2.5. Informamos que a contratação será feita utilizando a modalidade Carta Convite e não dispensa de licitação, visto que a média dos preços de mercado ultrapassa o valor de oito mil reais, considerando a possibilidade de renovação dentro dos limites legais.

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

2.6. Informamos, também, que a escolha da modalidade Carta Convite não implicará em custos adicionais ao CFESS por ser o procedimento licitatório mais simples de todos os demais instrumentos contratuais de uma licitação.

3. CUSTO ESTIMADO

3.1. Diante das pesquisas efetuadas com empresas que atuam nesse setor, o valor máximo que este Conselho Federal pretende gastar com a contratação objeto da licitação é de **R\$ 3.488,00** (três mil e quatrocentos e oitenta e oito reais), valor este baseado nos valores praticados no mercado comprovados pelas 6 (seis) cotações.

4. FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do pactuado no presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por um representante designado do CFESS, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços, conforme previsto pelo artigo 67 da Lei 8666/93. A fiscalização, no entanto, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas.

5 – VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência será da assinatura do Contrato até ** de ** de 2019.

5.2. O contrato poderá ter sua vigência prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Esclarecemos que as despesas decorrentes desta contratação correrão a conta de **6.2.2.1.1.01.04.04.004 – Serviços de Locação de Bens Móveis e Imóveis / 22.01.01 – ATIVIDADE – Manter e Desenvolver as atividades de manutenção do CFESS**, dos recursos alocados no orçamento vigente.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

7.1. Atender ao contido no objeto do presente instrumento quanto à utilização dos serviços contratados;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado, nos moldes do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.3. Comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita;

7.4. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, após o atesto da nota fiscal/fatura, segundo as condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe ao CONTRATADO:

8.1. Atender ao contido no objeto do presente instrumento quanto a condições de execução, prazos e demais requisitos relativamente aos produtos/serviços contratados;

8.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

8.4. Iniciar os serviços objeto deste contrato de acordo com os prazos, as condições de execução e os demais requisitos constantes da cláusula primeira.

8.5. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

8.6. Fornecer máquinas novas, digitais, em bom estado de conservação e funcionamento, com garantia de qualidade de cópias, impressões, digitalizações.

8.7. Fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE ou necessário para a perfeita prestação dos serviços, mão-de-obra especializada e habilitada a manter as máquinas adequadamente ajustadas e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

8.8. Fornecer insumos e materiais de consumo de boa qualidade para o perfeito funcionamento das máquinas e na quantidade necessária para suprir a demanda (exceto papel), no prazo estabelecido neste Contrato, sem ônus adicional.

8.9. Fornecer máquinas cujas peças, componentes, acessórios e materiais estejam disponíveis (ou em linha de fabricação) no mercado, para imediato atendimento aos chamados para reparo técnico.

8.10. Realizar manutenção preventiva e corretiva nas máquinas mensalmente de forma a mantê-las em regular e contínuo funcionamento.

- 8.10.1.** A manutenção preventiva e corretiva das máquinas, bem como a reposição de materiais e insumos deverão ser realizadas no horário de 12h as 18h, de segunda à sexta-feira, ou em horários e datas previamente agendados
- 8.10.2.** Entende-se como manutenção preventiva a assistência técnica planejada e periódica dos equipamentos como: ajustes; reparos; lubrificação; substituição de peças, partes, componentes, acessórios, e recondiçionamentos que tem por objetivo a prevenção da ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções das máquinas.
- 8.10.3.** Entende-se como manutenção corretiva a manutenção não periódica que poderá ocorrer nas máquinas para correção de vícios, defeitos ou incorreções eventuais e não iminentes das máquinas.
- 8.11.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças, componentes e acessórios em que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados.
- 8.12.** Instalar as máquinas na sede do CFESS no prazo de até 10 (dez dias), a contar da assinatura deste contrato.
- 8.13.** Fornecer, **se necessário**, transformadores e/ou estabilizadores no ato das instalações das máquinas, sem ônus adicionais.
- 8.14.** Fornecer todos os meios, aparelhos, máquinas e mão-de-obra especializada necessários à instalação das máquinas nos locais definidos. Ex.: transporte.
- 8.15.** Fornecer cópia autenticada das Notas Fiscais de compra das máquinas instaladas no CFESS.
- 8.16.** Fornecer, juntamente com as notas fiscais de que trata o item 6.15, relação detalhada de todas as máquinas instaladas para que se possa identificar cada uma delas.
- 8.17.** Instruir e treinar, sem ônus adicional, os servidores que irão operar as máquinas no local em que estiverem instaladas.
- 8.18.** Atender todas as solicitações de visita técnica, bem como de entrega de suprimentos, **no prazo máximo de 24 horas**, devendo, ao final do atendimento, entregar relatório descrevendo os serviços realizados e/ou comprovante de entrega do suprimento.
- 8.19.** Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte para instalação ou remoção de máquinas sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional..
- 8.20.** Transportar, seus funcionários, ferramentas e máquinas sempre que o atendimento técnico for solicitado.

- 8.21.** Manter devidamente limpos os locais onde se realizar os serviços.
- 8.22.** Utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da CONTRATANTE ou de suas terceirizadas.
- 8.23.** Notificar a CONTRATANTE da existência de defeitos, vícios, ou mau funcionamento das máquinas.
- 8.24.** Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 8.25.** Fornecer e instalar máquina igual, ou superior, sem ônus adicionais, no local em que houver sido retirada máquina para conserto.
- 8.26.** Efetuar medições mensais, extraindo relatório demonstrativo do número de cópias, impressões, digitalizações e fax produzidas no período, excluindo as cópias decorrentes de testes promovidas por técnicos da empresa. As medições deverão ocorrer na presença de um servidor e o relatório deverá ser assinado pelo técnico e pelo servidor que acompanhar a medição.
- 8.27.** A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, à CONTRATANTE demonstrativo de produção das quantidades aferidas no mês correspondente, bem como os relatórios extraídos de cada máquina, sem o qual não será realizado o pagamento da fatura.
- 8.28.** Fornecer relatórios e/ou esclarecimentos relativos a cópias, impressões e digitalizações, individuais ou globais, de máquinas e demais assuntos que se fizerem necessários sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 8.29.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.
- 8.30.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 8.31.** Entregar, no ato da instalação das máquinas, manual em português, impresso e encadernado, na quantidade de 01 (um) exemplar por máquina.
- 8.32.** Retirar, ao término do contrato, as máquinas das dependências do CFESS no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da comunicação formal da CONTRATANTE, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração.

9. RESCISÃO E PENALIDADES

- 9.1.** Constituem motivo para rescisão do Contrato, que será firmado com a licitante vencedora, aqueles enumerados pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

9.2. A licitante vencedora ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, ficando estipulada a multa no valor de 1% (um por cento) ao dia até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega dos serviços, e, 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese do descumprimento das demais cláusulas contratuais, quantias essas que serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA DA RESPONSABILIDADE FISCAL TRABALHISTA E OUTROS

10.1. O contratado é responsável, exclusivo, pelos encargos trabalhistas, sociais ou previdências, decorrentes, eventualmente, da execução dos serviços do presente contrato.

10.2. O contratado obriga-se a respeitar e atender todas as Leis e demais normas emanadas dos órgãos públicos, a sua atividade, bem como satisfazer as suas próprias expensas a quaisquer questões legais decorrentes da execução do presente contrato.

10.3. O contratado obriga-se a comunicar imediatamente e tempestivamente o contratante sobre qualquer ocorrência ou irregularidade administrativa ou técnica, no envio de informações e outros, que possam comprometer a execução de seus serviços, objeto do presente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do Conselho Federal de Serviço Social, a saber, Wilson Oliveira de Carvalho Silva, qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, conforme previsto pelo art. 67, da Lei 8666/93.

11.2. A fiscalização, de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas.

11.3. O contratante se reserva o direito de recusar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O CONTRATANTE providenciará e arcará com os custos da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, nos moldes do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O foro da Seção Judiciária de Brasília - DF é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regulam-se pelas cláusulas e disposições aqui expressas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Gleyton Carvalho Amacena
Presidente da CPL/CFESS

Ester Barbosa de Araújo Gomes
Membro da CPL/CFESS

Maurício Valério Bonfim
Membro da CPL/CFESS

CONVITE CFESS Nº 03/2018

ANEXO IV

CRONOGRAMA

19 de junho de 2018	Publicação do Edital
26 de junho de 2018	Data máxima para entrega dos envelopes de Habilitação e Proposta de preços // Abertura dos envelopes de Habilitação
04 de julho de 2018	Prazo máximo para recurso
05 de julho de 2018	Abertura dos envelopes Proposta de Preço
12 de julho de 2018	Prazo máximo para recurso
13 de julho de 2018	Divulgação do resultado final // Homologação // Assinatura do Contrato com a empresa vencedora